



Parecer nº: 020/2018
Projeto de Lei nº 018/2018
Origem: Poder Executivo

**EMENTA. AUXÍLIO MORADIA MAIS MÉDICOS.
MAJORAÇÃO. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 018/2018 que atribui nova redação ao caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014. Objetiva majoração no valor definido em 2014 destinado a auxílio moradia do Programa Mais Médicos.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei que visa atribuir nova redação ao caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014, majorando valores destinados a auxílio moradia do Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos surgiu de um esforço conjunto entre Governo Federal, Estados e Municípios, visando a melhoria do atendimento aos usuários do SUS, principalmente diante da falta destes profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros públicos – problema recorrente na maioria dos Municípios e Regiões brasileiras. Em outras palavras, o programa objetiva resolver a questão emergencial do atendimento básico na saúde, promovendo melhorias na qualidade e humanizando o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.

Diversos são os institutos normativos destinados a gestar este Programa Nacional. Sobre o assunto em tema, tem-se o regulamento previsto pela Portaria nº 30 do Ministério da Saúde



– Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, de 12/02/2014, que prevê a obrigação do Município, juntamente com a União, em assegurar o fornecimento de moradia aos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o que pode ser feito por meio de concessão de imóvel físico, acomodação em hotéis ou hospedarias ou concessão de recurso pecuniário (este limitando entre R\$500 e 2.500,00), conforme inteligência do art. 3º.

Neste sentido, no ano de 2014 o Município de Passa Sete adequou-se às exigências do programa criando, através da Lei Municipal nº 1.215/14, os auxílios necessários aos profissionais que passassem a exercer as funções junto ao SUS em âmbito municipal. Ocorre, contudo, que não houve correção destes valores desde então, o que visa promover este projeto de lei, adequando o *quantum* recebido pelo auxílio moradia.

O projeto de lei é legal e constitucional, cabendo aos senhores Vereadores verificar a necessidade, ou não, de sua aplicabilidade.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.
Passa Sete, 13 de abril de 2018.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217